

CONTRATO nº 029/SPOBRAS/2022

PROCESSO nº 7910.2022/0000859-0 - PREGÃO nº 005/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, n.º 165, 7º andar, CEP 01013-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00 e por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF/MF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.856.424/0001-52, estabelecida na Avenida Vereador José Diniz nº 3300, 18º andar, Campo Belo -São Paulo/SP, CEP nº 04604-006, neste ato representado por seu Sócio **CLAUDIO LUIZ MARTINS ABOUD**, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no CREA nº 156.457/D e portador do R.G. nº 10.527.523 – SSP/SP e CPF/MF sob nº 083.473.788-43 residente e domiciliado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 1368 apartamento 101, Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, CEP nº 01410-002, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com a RD Nº PRE-DAF-064/2022, com fundamento no artigo 113, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Odontológica aos empregados, seus dependentes e agregados e estagiários da São Paulo Obras – SPObras, conforme anexo I, Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

1.2. Os serviços serão prestados no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada conforme disposto no Termo de Referência.

2.2. Ficará por conta da CONTRATADA toda a mão de obra especializada e todos os materiais odontológicos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.3. Os USUÁRIOS poderão utilizar-se do Plano de Assistência Odontológica tantas vezes quantas forem necessárias, sem limites de eventos durante a vigência do prazo contratual, tendo direito à atendimento, tanto nos casos de rotina como de urgência/emergência, em toda a rede credenciada da CONTRATADA, independente da cidade.

2.4. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA com hora marcada, exceto para os casos de urgência/emergência, sem guia prévia ou perícia inicial. Os USUÁRIOS poderão usufruir dos serviços mediante a apresentação do cartão de identificação da CONTRATADA, podendo iniciar os tratamentos, conforme as carências e coberturas previstas no Plano de Assistência Odontológica, sem necessidade de orçamento prévio ou autorização por parte da CONTRATADA.

2.5. Os USUÁRIOS terão direito à atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, nos casos de urgência/emergência, nos prontos-socorros odontológicos próprios e/ou credenciados da CONTRATADA, para todos os procedimentos constantes deste contrato.

2.6. A prestação dos serviços contratados far-se-á mediante Ordem(ns) de Serviço(s) especificamente emitida(s) pela SPObras.

2.6.1. A(s) Ordem (ns) de Serviço(s) aqui referida(s) será (ão) dada(s) por escrito e passará (ão) a fazer parte integrante deste contrato.

- 2.7. Para a perfeita caracterização das obrigações mútuas contraídas, consideram-se integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 005/2022 e seus Anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.
- 3.2. Fica assegurado à SPOBRAS, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PREÇO

- 4.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 426.810,72 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), calculado na média de 413 (quatrocentos e treze) USUÁRIOS, ao PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO de R\$ 43,06 (quarenta e três reais e seis centavos), durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, que constituirá a única remuneração da CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados.
- 4.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à SPObras ou a terceiros, por seus empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada e

todos os materiais odontológicos utilizados na prestação dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

5.1. Todas as informações e comunicações entre a SPObras e a CONTRATADA, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras serem entregues por e-mail ou pelo Protocolo Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A SPObras obriga-se a:

- 6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.2. Cadastrar os USUÁRIOS, conforme Termo de Referência;
- 6.1.3. Distribuir as carteiras de identificação;
- 6.1.4. Informar à CONTRATADA, através de seu site, as admissões, os desligamentos dos USUÁRIOS.

6.2. Sem ônus para a SPObras, a CONTRATADA obriga-se a:

- 6.2.1 Realizar os trabalhos, conforme disposto no Termo de Referência;
- 6.2.2. Implantar o Plano de Assistência Odontológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data do recebimento da listagem inicial de USUÁRIOS fornecida pela SPObras;

- 6.2.3. Manter a rede de clínicas, consultórios, Pronto Socorro Odontológico, disponível e atualizada no site;
- 6.2.3.1. Providenciar novo credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando ocorrer o descredenciamento de qualquer clínica, pronto-socorro odontológico, consultório, e/ou odontologista, que comprometa os serviços mínimos estipulados no subitem 2.1. deste contrato, de modo a manter o regular atendimento deles.
- 6.2.4. Fornecer as carteiras de identificação para os USUÁRIOS, que os habilitará ao uso do "PLANO SPObras" de assistência odontológica, na implantação e em casos de perdas, danos e furtos ;
- 6.2.5. Enviar, sempre que solicitado pela SPObras, relatórios estatísticos sobre a forma de utilização do Plano e planilha de custos;
- 6.2.6. Fiscalizar os serviços dos credenciados, de modo a coibir o desvirtuamento do objeto do presente contrato, através de relatório de utilização pessoal;
- 6.2.7. Atuar com base na legislação trabalhista e outras exigências legais vigentes, executando as atividades previstas no Termo de Referência;
- 6.2.8. Zelar pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2.9. Arcar com os pagamentos de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos

comprovados, causados à SPObras ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;

6.2.10. Assumir toda a responsabilidade pelo ônus decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, respondendo, ainda, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados e/ou credenciados, quando no exercício de suas tarefas.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar medição da quantidade de usuários mensais a SPObras, entre o primeiro e o terceiro dia útil, a contar da data final de cada período.

7.1.1. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá, em até 2 (dois) dias, os documentos fiscais, em 1 (uma) via, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPOBRAS, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

7.1.2. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

7.1.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes

Mobiliários do Município de São Paulo (CCM) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste contrato
- número da medição
- período da medição
- valor total do documento fiscal

7.2 Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados, no Protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de e-mail enviado pela DAF-GP Gerência de Pessoas da SPObras, da aprovação da medição.

7.3 Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, não cabendo à CONTRATADA, por esse motivo, qualquer direito à indenização.

7.4 Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhistas:

- a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
- b) Guia de FGTS (GFIP-SEFIP), e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e
- c) Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço.

7.5 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos

contados a partir da data final do período a que se referir à medição, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

7.6 Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aceitará em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

7.7 A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da elaboração dos serviços contratados dando ciência à Contratada.

8.1.1 Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

8.2. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SPObras, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, bem como responder, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as correspondências enviadas pela SPObras.



CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 9.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 9.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 9.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.
- 9.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista, resultantes da execução deste contrato.
- 9.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

10.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

10.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para assinatura deste contrato a CONTRATADA prestou garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor.

11.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades: Dinheiro, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM, Seguro-garantia ou Carta de fiança. No caso de a fiança bancária não ser prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

- 11.2.1. A caução, se efetuada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente.
- 11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou no prazo contratual, decorrente de aditamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a manter a garantia da execução contratual no prazo de sua vigência e a equivalência percentual de 5% (cinco por cento) definida em 11.1.
- 11.3.1. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela SPObras, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado, aceito pela SPObras.
- 11.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizá-la quanto às complementações de valor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de recebimento da comunicação escrita da SPObras.
- 11.5. Se a CONTRATADA não atender as disposições dos subitens 11.3. e 11.4. a SPObras cobrará, na data do depósito, a título de multa, 2% (dois por cento) sobre o valor da importância devida a título de complementação da garantia, por dia de atraso, caso não opte pela rescisão do presente contrato.
- 11.6. Lavrado o Termo de Encerramento Contratual deste contrato, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decreto Municipal n.º 44.279/03, e alterações posteriores, e às seguintes multas:

12.1.1 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total do ajuste.

12.1.2 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

12.1.3. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e o dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, se a SPObras não optar, desde logo, pela sua rescisão.

12.1.4 Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.

12.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

12.1.6. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

12.1.7. Em caso de descumprimento dos prazos determinados será cobrado multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso

sobre o valor do serviço, até o limite de 90 dias, após o qual se configurará inexecução total do contrato;

12.2. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **SPObras**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

12.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 15.2. A CONTRATADA não pode Contratar e manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 15.3. No caso de morte do empregado, usuário do Plano Odontológico, fica mantido aos dependentes legais, inscritos no plano, a manutenção da prestação dos serviços, por período de 12 meses, custeado integralmente pela SPObras.
- 15.4. A CONTRATADA deve manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

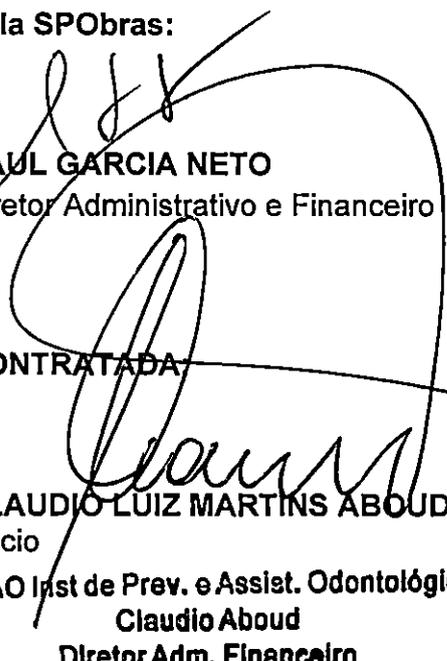
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 vias de igual teor.

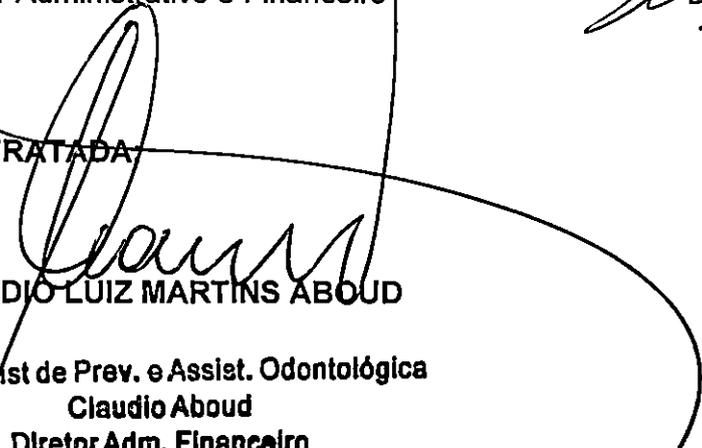
São Paulo, 19 de Outubro 2022.

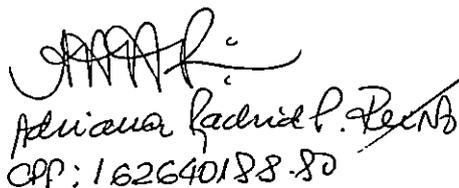
Pela SPObras:


RAUL GARCIA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro


JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos

~~CONTRATADA~~


CLAUDIO LUIZ MARTINS ABOUD
Sócio
INPAO Inst de Prev. e Assist. Odontológica
Claudio Aboud
Diretor Adm. Financeiro


Juliana Rachel P. Pezans
OPP: 162640188-80